



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 100/2024

Súmula: Autoriza o cancelamento das condições previstas na averbação 01 da matrícula nº 11.723 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina/PR.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Pinhalão fica autorizado a realizar o cancelamento das condições previstas na averbação 01 da matrícula nº 11.723 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina/PR.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 09 de setembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Pinhalão, no ano de 2013, propôs ação de desapropriação da área constante da matrícula nº 10.389 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina.

Como esta área possuía dívida de IPTU já executada, foi realizada audiência de conciliação, tanto nos processos de execução como no processo de desapropriação, e as partes entabularam acordo no sentido de que o Município de Pinhalão receberia este imóvel como forma de pagamento pelas dívidas executadas.

Como o acordo foi protocolado na ação de desapropriação, constou na transferência do imóvel que o mesmo seria utilizado para a construção do Centro de Saúde da Mulher e da Criança e de uma pista de caminhada.

Após a construção da UBS Central, o setor de engenharia realizou o desmembramento da área e abriu-se novas matrículas.

Uma delas, a de nº 11.723, foi alienada através de processo licitatório para a empresa Gilson Luiz Leite Bueno LTDA (contrato administrativo nº 93/2014), a qual, após realizar a quitação de seu débito com esta municipalidade, procurou o tabelionato confeccionar a escritura de compra e venda do imóvel.

Acontece que o serventuário do cartório verificou que na matrícula nº 11.723 constou, através da averbação nº 1, a mesma menção da matrícula originária, qual seja: que o imóvel seria utilizado para a construção do Centro de Saúde da Mulher e da Criança e de uma pista de caminhada e por conta disso não foi possível realizar a transferência do imóvel adquirido pela empresa Gilson Luiz Leite Bueno LTDA.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Entrado em contato com o Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, foi informado que o Município de Pinhalão deveria, através de lei, receber autorização para o cancelamento desta averbação, para que então pudesse ser realizada a escrituração e o registro da transferência do imóvel.

Diante disso, fez-se necessária a criação do presente projeto de lei com a finalidade de autorizar o Município de Pinhalão a realizar o cancelamento das condições previstas na averbação 01 da matrícula nº 11.723, para que possibilite a transferência do imóvel para a empresa que adquiriu o imóvel.

É importante mencionar que embora não tenha sido construída a pista de caminhada, por motivos de alteração nos projetos do gestor daquela época, tem-se que a finalidade da desapropriação foi alcançada, uma vez que foi realizada a construção da UBS Central.

Sendo assim, requer-se a aprovação do presente projeto de lei, para que não haja prejuízo à empresa adquirente do imóvel.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de setembro de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal